
S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 61/2010 de 29 de Junho de 2010

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2010/2011, a qual se inicia a 1 de Julho de 2010 e termina a 30 de Junho de 2011.

Artigo 2.º

1O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2É definida uma zona de defeso para o coelho bravo, delimitada pela estrada circundante ao topo da Caldeira.

3São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Ribeirinha/Gaspar

Delimitada pelo Caminho da Ribeirinha, Estrada Regional n.º1, Canadão da Serra, Canada da Serra, Caminho do Manuel Gaspar, Caminho da Ribeirinha.

Zona 2 – S. Mateus/Fenais

Delimitada pela Rua Barão da Fonte do Mato, Caminho do Meio da Fonte do Mato, Caminho das Furnas, Caminho de acesso à circundante da Caldeira, descida desta até aos Fenais, Rua Barão da Fonte do Mato.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2010/2011 é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 10 (Dez) peças, por dia e por caçador. Nos grupos com cinco a mais caçadores, 20 (vinte) peças por dia e por grupo.

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, até às 12 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto” com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, pelo processo de “Caça de espera”, com o limite máximo de 12 (doze) peças por dia e por caçador.

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

2- Nos Domingos em que é permitido caçar à Codorniz, a caça ao Pombo-da-Rocha só é permitida até às 12 horas.

3 – É proibida a caça ao Pombo-da-Rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2010/2011, é proibida a caça à galinhola e à perdiz-vermelha.

2 – Na presente época venatória, é também proibida a caça à Codorniz na zona definida no nº 3 do artigo 2º.

3- É proibida a caça à Codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 29/2006/A, de 13 de Setembro.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 53/2009, de 2 de Julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2010.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 15 de Junho de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO

Calendário Venatório da Ilha Graciosa

Codorniz – De 14 de Novembro a 26 de Dezembro de 2010.

Coelho – De 1 de Agosto a 26 de Dezembro de 2010, na zona de defeso definida no nº 2 do artigo 2º.

De 1 de Agosto de 2010 a 26 de Junho de 2011, na restante parte da ilha.

Narceja – De 3 de Outubro a 28 de Novembro de 2010.

Pato – De 3 de Outubro de 2010 a 2 de Janeiro de 2011.

Pombo-da-Rocha – De 1 de Agosto de 2010 a 27 de Fevereiro de 2011.